



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III – GUARABIRA/PB
CENTRO DE HUMANIDADES
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

RAQUEL FERREIRA DA SILVA

**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: UMA ANÁLISE
JURÍDICA E SEMÂNTICO-ARGUMENTATIVA**

**GUARABIRA
2016**

RAQUEL FERREIRA DA SILVA

**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: UMA ANÁLISE
JURÍDICA E SEMÂNTICO-ARGUMENTATIVA**

Trabalho de Conclusão de Curso da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Área de concentração: Linguagem e
Argumentação

Orientador: Prof. M^a. Hérica Juliana Linhares
Maia

**GUARABIRA
2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586a Silva, Raquel Ferreira da
Ato de declaração de inexigibilidade de licitação: [manuscrito]
: uma análise jurídica e semântico-argumentativa. / Raquel
Ferreira da Silva. - 2016.
42 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2016.
"Orientação: Profa. Ms. Hérica Juliana Linhares Maia,
Departamento de Direito".

1. Ato de declaração de inexigibilidade de licitação. 2.
Modalização discursiva. 3. Argumentatividade. I. Título.

21. ed. CDD 352.85

RAQUEL FERREIRA DA SILVA

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: UMA ANÁLISE
JURÍDICA E SEMÂNTICO-ARGUMENTATIVA

Trabalho de Conclusão de Curso da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Área de concentração: Linguagem e
Argumentação.

Aprovada em: 19/05/16.

BANCA EXAMINADORA



Prof. M^a. Hérica Juliana (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Jossano Mendes de Amorim
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. Kleyton A. Silva Viriato
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Aos meus pais, meu filho Arthur, meus amigos, e ao meu eterno Professor Eivaldo Nascimento, pela contribuição, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pelas bênçãos em minha vida, realizando meus sonhos e me colocando sempre em um caminho iluminado e abençoado por Nosso Senhor Jesus Cristo.

A meus pais que significam tudo em minha vida e sempre investiram na minha educação, ensinando-me a ser uma pessoa sempre melhor, cada dia mais.

A meu amigo de curso Alessandro Rocha Alustau que sempre me auxiliou, que sempre foi tão parceiro e nunca me abandonou, sempre se esforçando pra nos mantermos unidos e fortes no curso.

Aos meus “amigos do fundão”, Alessandro, Diego, Joaquim, Reginaldo Júnior, Marcos, Murilo, que foram decisivos para minha permanência no Curso de Direito, me auxiliando e me estimulando a doar o máximo de mim e concluir com as bênçãos de Deus e de Nossa Senhora esse curso.

A minha querida Orientadora que se disponibilizou a me ajudar com a maior paciência e total dedicação. Obrigada de todo o meu coração.

De um modo particular, ao professor Dr. Erivaldo do Curso de Secretariado da UFPB, quem primeiro me ensinou a se apaixonar pelo mundo da argumentação linguística, meu eterno orientador e mestre, que sempre me motivou e me estimulou, ensinando-me, pacientemente, durante toda a produção desse trabalho. Obrigada por tudo!

Assim, agradeço a todos que contribuíram para que eu desse o primeiro passo em direção ao sucesso!

“A justiça não consiste em ser neutro entre o certo e o errado,
mas em descobrir o certo e sustentá-lo,
onde quer que ele se encontre, contra o errado.”
Theodore Roosevelt.

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: UMA ANÁLISE JURÍDICA E SEMÂNTICO-ARGUMENTATIVA

Raquel Ferreira da Silva¹

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo descrever a estrutura semântico-argumentativa do gênero textual/discursivo ato de declaração de inexigibilidade de licitação. O Referencial Teórico está fundamentado na Teoria da Argumentação na Língua, de Oswald Ducrot (1988), e nos estudos sobre a Modalização Discursiva, sob diferentes perspectivas, entre as quais a de Cervoni (1989), de Koch (2002), de Castilho e Castilho (1993) e de Nascimento (2009), nos estudos sobre os gêneros do discurso de Bakhtin (2002), além dos doutrinadores jurídicos que tratam da Licitação, como Hely Lopes Meireles(2009), Gasparini(2005), entre outros. A modalização é aqui considerada como uma estratégia semântico-argumentativa, uma vez que permite ao locutor imprimir uma avaliação ou ponto de vista sobre o conteúdo de seu enunciado, em função da interlocução. A investigação realizada a respeito do referido gênero é de natureza quali-quantitativa, de cunho descritivo, uma vez que foi analisado o funcionamento linguístico-discursivo, além de quantificado o percentual de modalizadores presentes no *corpus*, que por sua vez era composto de 05 (cinco) atos emitidos pela Administração Pública. Na análise identificou-se que a argumentação se faz presente através dos modalizadores discursivos avaliativos, utilizados pelo locutor para imprimir diferentes efeitos de sentido nos textos.

Palavras-Chave: Ato de declaração de inexigibilidade de licitação. Modalização discursiva. Argumentatividade.

¹ Aluna de Graduação em Ciências Jurídicas na Universidade Estadual da Paraíba – Campus III.
Email: raquelribeiro048@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O profissional da área jurídica precisa desenvolver habilidades de uso da linguagem, o que inclui, entre outras coisas, saber utilizar a linguagem de maneira adequada e de forma a atingir os objetivos interacionais, ou seja, usar a língua de maneira argumentativa. Assim, o uso adequado dos recursos linguísticos-argumentativos é um pré-requisito para o processo de leitura e de produção de documentos, nos universos jurídico, empresarial, oficial e de terceiro setor.

Pensando nisso, foi decidido estudar um gênero textual que fizesse parte das esferas governamentais e que, conseqüentemente, estivesse presente na Administração Pública. O gênero ato de declaração de inexigibilidade de licitação embora seja fruto de amplos debates no meio jurídico, ainda não foi devidamente analisado sob a ótica da argumentação linguística.

Este trabalho tem como objetivo descrever a estrutura semântico-argumentativa do gênero mencionado e analisar o funcionamento e os efeitos de sentido gerados pelo uso de modalizadores discursivos, enquanto marcas de argumentatividade do locutor responsável pelo discurso.

O Referencial Teórico está fundamentado na Teoria da Argumentação na Língua, de Oswald Ducrot (1988), e nos estudos sobre a Modalização Discursiva, sob diferentes perspectivas, entre as quais a de Cervoni (1989), de Koch (2002), de Castilho e Castilho (1993) e de Nascimento (2009), nos estudos sobre os gêneros do discurso de Bakhtin (2002), além dos doutrinadores jurídicos que tratam da Licitação, como Hely Lopes Meireles (2009), Gasparini (2005), entre outros entre outros.

A modalização é aqui considerada como uma estratégia semântico-argumentativa, uma vez que permite ao locutor imprimir uma avaliação ou ponto de vista sobre o conteúdo de seu enunciado, em função da interlocução.

A investigação a respeito desse gênero foi de natureza quali-quantitativa, de cunho descritivo, e o *corpus*, composto por 05 atos foi coletado em diferentes instituições públicas. Ainda, foi quantificada a ocorrência e analisado o funcionamento linguístico-discursivo dos modalizadores com o objetivo de verificar as estratégias modalizadoras mais recorrentes no *corpus*.

2. ESTUDOS DA ARGUMENTAÇÃO

2.1 A nova retórica de Perelman

A retórica é o ramo do conhecimento que primeiro vai se preocupar com os estudos da argumentação. Os estudos retóricos começam na Grécia Antiga, cujo principal expoente é Aristóteles, no entanto, este trabalho se pauta nos estudos da Nova Retórica, de Perelman.

Perelman (1999) apresenta a distinção aristotélica entre os raciocínios dialéticos e os analíticos. Os dialéticos agem na opinião de seu auditório, com a finalidade de convencer ou persuadir, já o último procura a verdade cientificamente provada, analisada, demonstrada. Desta forma, o mencionado autor passa a estudar os raciocínios dialéticos de Aristóteles e reúne esses raciocínios na sua teoria da argumentação, criando assim sua nova retórica, que consiste em argumentações que visem à aceitação ou rejeição de uma tese em debate.

É nesse contexto que Perelman (1999, p. 24) faz surgir à nova retórica, que

“diz respeito aos discursos dirigidos a todas as espécies de auditórios, trate-se duma turba reunida na praça pública ou duma reunião de especialistas, quer nos dirijamos a um único indivíduo ou a toda a humanidade; ela examinará inclusivamente os argumentos que dirigimos a nós mesmos, atuando numa deliberação íntima.”

Nessa afirmação, o autor deixa claro que a nova retórica passa a estar presente nas situações mais corriqueiras do nosso dia-a-dia, o público pode ser individual ou coletivo, e até mesmo quando pensamos podemos estar utilizando a retórica para nos convencer de algo. Sendo assim, o que importa para essa retórica é persuadir ou convencer seu público sobre algo, utilizando técnicas específicas, de acordo com cada auditório.

Perelman (1999, p. 26) critica os filósofos, afirmando que não se pode ignorar as técnicas argumentativas, ao menos que suas teses sejam incontestáveis. Para ele,

“todos os que creem poder determinar a verdade independentemente da argumentação menosprezam a retórica, que se refere a opiniões: em rigor, ela poderia servir para propagar verdades garantidas ao orador pela intuição ou pela evidência, mas não para as estabelecer. Mas, se não se admite que se possam fundar teses filosóficas sobre intuições evidentes, será preciso recorrer a técnicas argumentativas para as fazer prevalecer. A nova retórica torna-se, então, instrumento indispensável à filosofia.”

Segundo o autor, a argumentação visa à adesão no campo das ideias ou da ação, ou seja, a intenção do orador é a de que o auditório pretendido adira a uma ideia, realize uma

ação, ou crie uma predisposição para tal. Pois, o que interessa realmente para a retórica é a aceitabilidade do discurso.

Chaim Perelman (1999) apresenta uma distinção entre persuasão e convencimento: a persuasão é destinada a atingir um público específico, particular, e o convencimento é a um auditório universal. A diferença entre os auditórios é ditada pelo tipo de matéria que está sendo discutida, ou seja, assuntos que só dizem respeito a uma parcela da população é dirigida a um público particular com premissas específicas; já assuntos que englobam o todo é direcionado a um auditório universal, logo as premissas têm de ser universais.

Perelman (1999, p. 54) afirma que

“toda argumentação implica uma seleção de fatos e valores, a sua descrição de uma forma particular, numa certa linguagem e com uma insistência que varia consoante a importância que se lhes confere. Escolha de elementos, escolha de um modo de descrição e apresentação, juízo de valor ou de importância, todos estes elementos são considerados tanto mais justificadamente como manifestando uma posição, quanto mais nitidamente se veja que outra escolha, outra apresentação, outro juízo de valor se lhes poderia opor.”

É de extrema importância que o seu discurso tenha premissas suficientes para se alcançar a adesão. Não importa para a Teoria da Argumentação Retórica se essas premissas são verdadeiras ou falsas, o que interessa é que seja convincentes ou persuasivas o bastante para ganhar a adesão do auditório.

2.2 A teoria da argumentação na língua de Ducrot

Oswald Ducrot (1988) critica a Teoria Tradicional da Argumentação por considerar a argumentação como algo inerente à língua. Conforme o autor, na concepção tradicional a argumentação não está na língua, mas nos fatos, nas presunções etc.

A Teoria da Argumentação de Ducrot postula que nem sempre é possível distinguir e separar as três indicações de sentido tradicionalmente descritas no enunciado - os objetivos, que descrevem a realidade; os subjetivos, que mostram a atitude do locutor; e os intersubjetivos, que se referem às relações locutor-receptor.

Para Ducrot, a função primeira da linguagem não é descrever a realidade e, se isso ocorre, é através dos aspectos subjetivos e intersubjetivos, que o autor os reúne denominando-os de valor argumentativo. Essa teoria defende que os enunciados possuem valor argumentativo no seu sentido e na sua direção.

O autor faz uma distinção entre frase e enunciado: A frase é a estrutura abstrata do enunciado, já o enunciado constitui-se em uma manifestação da frase, aquilo que pode ser observado, são fragmentos do discurso.

“[...] el enunciado es una realidad empírica, es lo que podemos observar cuando escuchamos hablar a la gente. La frase por el contrario es una entidad teórica. Es una construcción del lingüista que le sirve para explicar la infinidad de enunciados. Esto significa que la frase es algo que no puede ser observado: no oímos, no vemos frases.” (DUCROT, 1988 p. 53)

Ducrot (1988, p.56) afirma que “Una lengua es un conjunto de frases. La descripción de una frase consiste en el cálculo de su valor semántico.” O discurso, por sua vez, é composto por uma sucessão de enunciados.

Para o teórico, o sentido está para o enunciado, assim como a frase está para o significado. Assim, Ducrot (1988, p.60) estabelece a diferença entre a significação da frase e o sentido do enunciado:

“[...] la significación indica simplemente el trabajo que debe hacerse para comprender el enunciado. En este sentido digo que la significación es abierta. El sentido del enunciado se produce cuando se ha obedecido a las indicaciones dadas por la significación.”

A Teoria da Argumentação na Língua considera que a argumentatividade está na própria estrutura da língua, nas suas frases. Em outras palavras, a língua proporciona aos seus usuários diferentes frases e estruturas que permitem a materialização da argumentatividade, nos enunciados.

Para Ducrot (1988), a língua é por natureza argumentativa e, nas palavras de Espíndola (2004), que por sua vez faz uma ampliação do entendimento do referido autor, não só a língua é argumentativa, mas também o uso que dela fazemos em nossas relações sociais. Assim, para Nascimento (2009), Espíndola (2004) estabelece uma conexão entre a língua e a vida, uma vez que considera que não somente a estrutura da língua é argumentativa como também a sua utilização, nas mais diversas esferas da atividade humana.

Como podemos perceber, a argumentação está presente inerentemente na língua e no seu uso, posto que não haja de um modo geral, um discurso desprovido de subjetividade: a argumentatividade se faz atuante nas interações humanas, nas relações sociais providas de intenções, de marcas de posicionamento e de manifestações implícitas ou explícitas no processo comunicativo.

Os estudos da argumentação linguística descrevem diferentes estratégias linguístico-discursivas que introduz argumentação nos enunciados, entre os quais, a polifonia, o uso de operadores argumentativos e de modalizadores discursivos, entre outros. Na próxima seção, trataremos dos estudos sobre a modalização, um dos fenômenos que imprime argumentatividade na língua e no discurso.

3. A MODALIZAÇÃO DISCURSIVA E SUA ATUAÇÃO NO ENUNCIADO

Segundo Lozano, Peña-Marín e Abril (2002) a modalização se constitui como as marcas que o sujeito não cessa de imprimir a seu enunciado, com o intuito de convencer o leitor a tomar determinada atitude, para ele fazer ou deixar de fazer algo.

Para esses estudiosos, a modalização, quando presente na produção do enunciado, também pode direcionar o interlocutor em relação a um determinado fim, previsto e intencionalmente desejado pelo Locutor do gênero textual. E, através dos elementos modalizadores, o locutor aponta suas conclusões e de forma implícita elenca argumentos que possam persuadir os possíveis leitores do discurso.

Cervoni (1989) afirma que a noção de modalidade implica a ideia de que uma análise semântica permite distinguir, num enunciado, um dito (conteúdo proposicional) e uma modalidade (ponto de vista do locutor sobre esse conteúdo). Para Castilho e Castilho (1993), a modalização expressa um julgamento do falante sobre o conteúdo da proposição, decorrendo daqui suas decisões sobre afirmar, negar, interrogar, ordenar, permitir, expressar a certeza ou a dúvida sobre esse conteúdo.

Segundo Koch (2002), o locutor revela suas intenções e atitudes perante o enunciado através de diferentes atos ilocucionários de modalização. Castilho e Castilho (1993) afirmam que a modalização se materializa no enunciado através de diferentes elementos linguísticos - denominados de modalizadores - como a prosódia, os modos verbais, os verbos auxiliares como dever, poder, querer, e os verbos que constituem orações parentéticas e matrizes como achar, crer, acreditar, os adjetivos, os advérbios, os sintagmas preposicionados em função adverbial, entre outros.

Os autores Castilho e Castilho (1993) agrupam os modalizadores em três tipos: epistêmicos (asseverativos, quase-asseverativos e delimitadores), deônticos e afetivos. Nascimento (2005), por sua vez, faz uma atualização nessa nomenclatura. Como modalizadores afetivos são muito restritos à expressão de sentimentos e emoções, a denominação mais adequada e abrangente para esses modalizadores, segundo o autor, é

modalizador avaliativo, pois mais do que expressar um sentimento por parte do falante, indica um julgamento sobre o discurso e como o locutor deseja que o discurso seja lido.

A seguir, um quadro com os tipos e subtipos da modalização supracitada, apresentada em Nascimento e Silva (2012):

QUADRO 01: Tipos e subtipos de modalização

TIPO DE MODALIZAÇÃO	SUBTIPOS	EFEITO DE SENTIDO NO ENUNCIADO OU ENUNCIÇÃO
Epistêmica – expressa avaliação sobre o caráter de verdade ou conhecimento	Asseverativa	Apresenta o conteúdo como algo certo ou verdadeiro
	Quase-asseverativa	Apresenta o conteúdo como algo quase certo ou verdadeiro
	Habilitativa	Expressa a capacidade de algo ou alguém realizar o conteúdo do enunciado
Deôntica – expressa avaliação sobre o caráter facultativo, proibitivo, volitivo ou de obrigatoriedade	De obrigatoriedade	Apresenta o conteúdo como algo obrigatório e que precisa acontecer
	De proibição	Expressa o conteúdo como algo proibido, que não pode acontecer
	De possibilidade	Expressa o conteúdo como algo facultativo ou dá a permissão para que algo aconteça
	Volitiva	Expressa um desejo ou vontade de que algo ocorra
Avaliativa – expressa avaliação ou ponto de vista		Expressa uma avaliação ou ponto de vista sobre o conteúdo, excetuando-se qualquer caráter deôntico ou epistêmico
Delimitadora		Determina os limites sobre os quais se devem considerar o conteúdo do enunciado

FONTE: Nascimento e Silva (2012)

Ainda para Nascimento (2010), a modalização é uma estratégia argumentativa, uma vez que permite ao locutor exprimir um julgamento a respeito do seu enunciado ou da enunciação, ao mesmo tempo em que imprime um modo como esse enunciado deve ser lido por seu interlocutor, ou age em função da interlocução, muitas vezes indicando como seu interlocutor deve agir.

Assim, percebe-se que diversas marcas linguísticas subjetivas deixadas pelo locutor podem ser analisadas sob a perspectiva de uma ou outra dessas categorias de modalizadores supracitados, de acordo com os efeitos de sentido gerados, vistos sob a ótica das estratégias semântico-discursivas presentes no enunciado.

O tópico a seguir traz uma análise conceitual e principiológica da licitação, as principais características e a obrigatoriedade do procedimento licitatório para a Administração Pública.

4. LICITAÇÃO

4.1 Análise conceitual e principiológica

Meirelles (2009) conceitua a licitação como o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes, propiciando igual oportunidade aos interessados e atuando com eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

A obrigatoriedade do procedimento licitatório está fundada no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal - CF, que fixou o procedimento como obrigatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação (BRASIL, 1988). A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666/1993 regulamenta esse dispositivo constitucional e em seu art. 2º, exige licitação para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações (BRASIL, 1993).

Nos moldes do art. 1º, parágrafo único da referida Lei de Licitações e Contratos, todos os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios estão obrigados à licitação. (BRASIL, 1993).

O art. 37, caput da Constituição Federal elenca os princípios que devem ser observados em toda a atuação da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, são eles: princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1988).

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei 8.666/93 dispõe que a Licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ter observância obrigatória nos procedimentos licitatórios, aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 1993).

Conforme os ensinamentos de Melo (2004), os princípios devem ser observados em todo o procedimento licitatório, pois são prescindíveis a validade da licitação que deve estar estritamente vinculada as disposições legais, dentre as quais veda a utilização de critérios

subjetivos para que não seja frustrada a isonomia e o caráter competitivo entre os licitantes, como também proíbe o uso de critérios de julgamento que não estejam dispostos no instrumento convocatório.

Portanto, para o doutrinador o agente público tem o dever de agir com lealdade e boa-fé, obedecendo às disposições legais e aos princípios que norteiam todo o processo de licitação, sob pena de nulidade de seus atos.

4.2 Modalidades de Licitação

Para Gasparini (2005) a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei. O valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de pregão, que não está limitado a valores, mas em função das características do objeto a ser licitado. As modalidades de licitação admitidas são a concorrência, a tomada de preços, o convite, o leilão, o concurso e o pregão.

O art. 22 da Lei 8.666/93 elenca cinco modalidades de licitação, são elas: a concorrência, a tomada de preços, o concurso, o leilão e o convite. Por sua vez, a Lei 10.520/02 trouxe mais uma modalidade, o pregão, totalizando seis modalidades de licitação. (BRASIL, 1993; 2002).

Segundo Di Pietro (2001), as modalidades de licitação, concorrência, tomada de preço e convite na aquisição de bens e serviços são definidas pelo volume de recursos envolvidos. O leilão destina-se a venda de bens móveis inservíveis, de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou alienação de bens imóveis tomados junto a credores da administração ou como resultado de processos judiciais. O concurso é a modalidade de licitação destinada à seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, para uso da administração. O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e de serviços comuns.

A seguir, quadro explicativo com todas as Modalidades de Licitação:

QUADRO 02: Modalidades de Licitação segundo a lei 8666/93

MODALIDADES	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	COMPRAS E SERVIÇOS
Concorrência	Acima de R\$1.500.000,00	Acima de R\$ 650.000,00
Tomada de Preços	Até R\$1.500.000,00	Até 650.000,00
Convite	Até 150.000,00	Até 80.000,00

Leilão	Para alienação de bens móveis inservíveis ou produtos legalmente apreendidos ou empenhados; para alienação de bens imóveis adquiridos por procedimentos judiciais ou por dação em pagamento.
Concurso	Para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico.
Pregão	Para contratação de bens ou serviços comuns.

FONTE: (BRASIL, 1993; BRASIL, 2002)

Para Justen Filho (2009) a modalidade de licitação indica o procedimento que irá reger a licitação, já os tipos de licitação são critérios de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes, sendo ele o menor preço, a melhor técnica, a técnica e preço e o maior lance.

Dessa forma, modalidades de licitação não se confundem com tipos de licitação; os tipos estão ligados ao critério de julgamento das propostas e devem estar estabelecidos no edital ou convite: **menor preço** (usual); **melhor técnica** (o material mais eficiente, mais rentável, melhor); **técnica e preço** (preço mais vantajoso e melhor técnica); **maior oferta ou lance** (oferta em leilão).

Segundo Furtado (2001), na fase de habilitação, os documentos dos licitantes comprobatórios da regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira serão analisados pela Comissão de Licitação, sendo vedado a Administração fazer exigências incompatíveis com o objeto licitado e que frustrem o caráter competitivo do processo.

O julgamento das propostas, ou seja, a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica e a idoneidade econômico-financeira são analisadas e julgadas pela comissão de licitação e, conforme o art. 6º, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, a Comissão pode ser permanente ou especial e é criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes (BRASIL, 1993).

Conforme os ensinamentos de Braz (2006), a adjudicação é o ato pelo qual a Administração atribui a vencedor, ou seja, aquele que ofereceu a proposta mais vantajosa, o objeto da licitação. Após a adjudicação, a autoridade competente homologará os atos praticados no processo de licitação, se estiverem conforme manda a legislação.

4.3 Da contratação direta

Para Justen Filho (2009), Administração Pública tem o dever de licitar, mas há situações excepcionais que desobrigam o administrador de licitar, ou seja, em que o procedimento licitatório poderá ser dispensado, dispensável ou inexigível, e por sua vez ser realizada a contratação de direta, nas hipóteses expressamente previstas na Lei de Licitações.

A Lei n.º 8.666/93 estabeleceu, no artigo 17 os casos de **dispensa de licitação**, se aplica nas hipóteses de alienação de bens pertencentes à Administração e está sempre condicionada à existência de interesse público. Por outro lado, o artigo 24 da Lei 8.666/93 dispõe sobre os casos em que a **licitação é dispensável**, nessas situações em que, embora seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público. Em relação à **licitação inexigível**, informa o art. 25 da Lei nº 8.666/93 que esta ocorrerá sempre que houver inviabilidade de competição. (BRASIL, 1993).

4.3.1 Inexigibilidade de Licitação

Para Rodrigo Bordalo (2011), o artigo 25 da Lei 8.666/93 traz a hipótese de inexigibilidade de licitação, elenca um rol exemplificativo das situações em que a competição entre os licitantes não é viável, seja em razão da singularidade do objeto contratado ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo.

Para o referido autor, a inexigibilidade de licitação se caracteriza por haver apenas um determinado objeto ou pessoa capaz de satisfazer as necessidades da Administração. Nessas situações não é possível que se realize o procedimento licitatório, uma vez que é inviável a competição, ferindo seus princípios básicos norteadores da licitação, portanto, desnecessário tal processo.

Dessa forma, o administrador público tem a possibilidade de realizar a contratação direta sem procedimento licitatório, após comprovada inviabilidade de competição. O art. 25 da Lei 8.666/93 elenca, num rol meramente exemplificativo, as hipóteses de inexigibilidade de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a

licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (BRASIL, 1993).

O art. 26 da referida Lei 8.666/93 dispõe que, a Administração fica obrigada a justificar a necessidade de contratação, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço, tudo nos limites legais e posteriormente comunicar a autoridade superior para que ratifique o processo de inexigibilidade e faça a publicação no diário oficial, como requisito de eficácia do ato (BRASIL, 1993).

Tendo em vista a obrigatoriedade da licitação na Administração Pública, e como exceção à regra de licitar, a possibilidade da contratação direta ser realizada nas hipóteses de inexigibilidade licitação, e da observância compulsória dos princípios constitucionais que regem tal procedimento, entre eles, a impessoalidade, propõe-se a analisar no ato de declaração de inexigibilidade de licitação a existência de estratégias argumentativo-pragmáticas que direcionem o interlocutor a determinado caminho, que provavelmente, conforme se quer demonstrar, será o da obediência à deonticidade da Lei.

O próximo tópico trata do gênero textual/discursivo ato de declaração de inexigibilidade de licitação analisado, sobretudo, à luz dos estudos sobre os gêneros do discurso de Bakhtin (2000[1979]).

5 O ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMO GÊNERO DO DISCURSO

Desde os estudos de Bakhtin (2000[1979]) que os gêneros do discurso já tinham sido tratados a partir de sua relativa estabilidade, quando o referido autor afirmou que,

“a utilização da língua efetua-se em forma de enunciados [...] A riqueza e a diversidade dos gêneros do discurso são infinitas porque são inesgotáveis as possibilidades da multiforme atividade humana e porque em cada campo dessa atividade é integral o repertório de gêneros do discurso, que cresce e se diferencia à medida que se desenvolve e se complexifica um determinado campo. [...] cada campo de utilização da língua elabora seus *tipos relativamente estáveis de enunciados*, os quais denominamos, *gêneros do discurso*.” (BAKHTIN, 2003, p.262-263)

Consoante às palavras de Matozzo (2008), Bakhtin (2000[1979]) ao destacar os gêneros como forma relativamente estáveis, mostra que há uma incerteza enquanto a estabilidade formal dos gêneros, pois estes não serão sempre os mesmos, sofrerão modificações, tanto estruturais como funcionais. Para Bakhtin (2000[1979]), essa relativa estabilidade é uma característica intrínseca dos gêneros do discurso, devido a seu próprio caráter sócio-histórico.

Segundo Marcuschi (2000, p. 24 *apud* Nascimento 2010), Bakhtin aproxima a língua à vida humana de tal maneira que uma penetra na outra e, quando alguém escolhe um gênero, nunca o fará como um fato individual, mas coletivo, pois o gênero é uma forma de inserção social e de execução de um plano comunicativo intencional.

Para o autor, os gêneros são atividades discursivas socialmente estabilizadas que se prestam aos mais variados tipos de controle social e até mesmo ao exercício de poder. São, pois, formas de inserção, ação e controle social no cotidiano.

Consoante o estudioso Bazerman (2006, p. 230 *apud* Matozzo, 2008)

“os gêneros não são apenas formas. Gêneros são formas de vida, modos de ser. São *frames* para a ação social. São ambientes para a aprendizagem. São lugares onde o sentido é construído. Os gêneros moldam os pensamentos que formamos e as comunicações através das quais interagimos”.

Bakhtin (2000[1979]) considera os gêneros do discurso como tipos relativamente estáveis de textos (enunciados, na nomenclatura do autor). Além de considerar a função sócio comunicativa, utiliza também três critérios para definir ou descrever um gênero: o conteúdo temático, o estilo verbal e a estrutura composicional.

Segundo Medeiros (2005), o gênero declaração é conceituado como a afirmação de um fato ou circunstância, o ato de denotar ou explicar alguma coisa, um manifesto de vontade por parte do declarante que pode externar-se, ou não, em forma de documento.

Tratando especificamente do ato de declaração de inexigibilidade de licitação é uma espécie do gênero declaração exclusiva da licitação e que se manifesta por meio de um documento através do qual o órgão público, fundamentado no art. 25 da Lei 8.666/93 declara a inexigibilidade de licitação, justificando as razões que impossibilitam a competição no procedimento licitatório.

Segundo Bakhtin (2000[1979]), o conteúdo temático presente nos enunciados refere-se ao assunto que compõe o texto. Nesse aspecto, o locutor vai deixar sua marca ao abordar o tema, sua subjetividade em relação ao assunto. O querer-dizer, o intuito comunicativo do locutor do documento, estará presente em cada palavra dita.

No caso do ato de declaração de inexigibilidade de licitação, o assunto veiculado será de exclusividade da Administração Pública que após regular processo administrativo justificará a inviabilidade de competição naquele caso concreto, o que impossibilita o administrador de realizar licitação.

O conteúdo temático do ato de declaração de inexigibilidade se constitui na justificativa de inviabilidade de licitação baseada no art. 25 da Lei 8.666/93. Para exemplificar, a seguir, um trecho que representa o conteúdo do referido ato:

QUADRO 03 – Conteúdo Temático do Ato de declaração de Inexigibilidade nº 1 (Anexo A)

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2013
DECLARO como inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, <i>caput</i> e inciso I da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa – XXXX , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Av.: Paranapanema, s/n, Centro, no Município de Paranapoema, Estado do Paraná, para aquisição de Combustível, no valor total de R\$ 00,00 (xxxx), tendo em vista os documentos constantes nos presentes autos e especialmente o seguinte: 1) A empresa acima referida é a única fornecedora de combustíveis no Município, de modo que se depreende que não há como proceder-se com certame licitatório pois não há possibilidade de competição, posto que só essa empresa, de forma exclusiva, poderá fornecer esses produtos para os veículos da Autarquia; 2) É inviável, sob o ponto de vista econômico, proceder com certame aberto a postos de combustíveis de outros municípios vizinhos, pois, em razão da distância, serão gerados custos adicionais relativos aos deslocamentos dos veículos da Autarquia para outras localidades. Dessa maneira, diante da exclusividade no fornecimento de combustíveis e lubrificantes por parte da empresa em Paranapoema, inviabilizando a competição por meio da realização de procedimento licitatório, declara-se à inexigibilidade de licitação para a compra dos produtos já referidos.

FONTE: Dados do Corpus (SILVA, 2016).

Percebe-se no quadro 03, que o conteúdo temático do gênero ato de declaração é o de declarar a inexigibilidade de licitação de acordo com a Lei 8.666/93, justificando que a inviabilidade de competição entre os licitantes impossibilita a realização do processo de licitação.

Segundo Bakhtin (2000) os gêneros menos aptos para refletir o estilo individual são aqueles do universo oficial, que possuem uma forma padronizada e uma tentativa de desfavorecer a individualidade, como a carta-convite, o ofício, a declaração etc. Mas, para melhor definir um gênero, inclusive os padronizados, é preciso conhecer seu estilo geral, sua natureza e sua diversidade.

O estilo linguístico de cada gênero será determinado pela esfera da atividade e da comunicação humana na qual está presente o referido documento. Em relação ao ato de declaração, foi selecionado um trecho desse ato declaratório que bem exemplifica o estilo linguístico desse gênero da redação oficial:

QUADRO 04 – Estilo linguístico do Ato de Declaração de Inexigibilidade nº 03 (Anexo C)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2015 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015
FUNDAMENTO LEGAL
O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeirante, a Senhora. Malvina da Cruz Nascimento, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria , para a contratação de Show Artístico da XXXXX . Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores , vêm comunicar ao Prefeito Municipal o senhor XXXXX , todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

FONTE: Dados do Corpus (SILVA, 2016).

Como se vê no quadro 4, a linguagem utilizada na ato de declaração de inexigibilidade de licitação é típica dos documentos oficiais, que se caracterizam pelo uso da norma culta, além de outros aspectos textuais como impessoalidade e busca pela objetividade.

O ato de declaração de inexigibilidade possui uma linguagem característica do universo das correspondências oficiais, constituído de um estilo em conformidade com o padrão culto da língua, no qual, segundo o Manual de Redação da Presidência da República (2002), devem obedecer aos princípios da impessoalidade, clareza, concisão, formalidade e uniformidade. No entanto, é possível encontrar marcas linguísticas de subjetividade ou argumentatividade, neste gênero de texto, como demonstraremos mais adiante.

Através dos manuais oficiais dos órgãos públicos, nos quais é disponibilizado modelos de documentos, com o intuito de criar e perpetuar o uso da comunicação interacional padronizada, percebe-se que na linguagem culta e na padronização se busca uma pretensa objetividade e impessoalidade, conforme reza a Constituição Federal, demarcando, pois, a linguagem ao interesse único dos cidadãos.

No entanto, para Ducrot (1988, apud Nascimento, 2010), a impessoalidade é uma estratégia argumentativa que pretende isentar de responsabilidades o locutor ou mesmo, escondê-lo por trás de sua pretensa imparcialidade.

A estrutura composicional refere-se ao fato de que todo gênero sempre possui algo que lhe é característico, diz respeito à forma de um determinado gênero textual/discursivo. Para Bakhtin (2000, [1979]) citado por Nascimento (2010), o intuito discursivo do locutor, sem que este renuncie à sua própria individualidade e subjetividade, adapta-se e ajusta-se ao gênero escolhido, compõe-se e desenvolve-se na forma do gênero determinado.

A estrutura composicional do ato de declaração de inexigibilidade é composta pelos mesmos elementos presentes na declaração (cabeçalho, texto, fecho, assinatura, cargo e

identificação), algumas particularidades que houver decorre do fato de que é um documento específico da licitação, e pelo fato da Lei 8.666/93 não estabelecer sua composição estrutural ele se adéqua a mesma estrutura da declaração presente nos manuais de redação oficial, como vemos no exemplo a seguir:

QUADRO 05 – Estrutura Composicional do Ato de Declaração de Inexigibilidade nº 5 (Anexo E)

<p style="text-align: center;">Câmara Municipal Jataí - Goiás</p> <p style="text-align: center;">ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</p> <p>Com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, motivação formulada pelo Secretário Geral (fls. 1/5), e parecer da procuradoria (fls. 19/26), declaro inexigível a licitação para a contratação de veículos de imprensa, para o exercício de 2014, tudo de conformidade com os documentos que instruem o referido processo. Considerando que os valores estabelecidos nos termos de credenciamento são meramente estimativos, não há como precisa-los. Sendo certo, contudo, que deverão obedecer aos valores máximos uniformes estabelecidos no edital de licitação, conforme a tabela em anexo, e ainda ao valor anual máximo estimado em R\$ 00,00 (xxx).</p> <p style="text-align: right;">Jataí - GO, 14 de março de 2014.</p> <p style="text-align: center;">XXXXXXX Presidente da Câmara Municipal</p>

FONTE: Dados do Corpus (SILVA, 2016).

Como se percebe no quadro 5, a estrutura do ato de declaração de inexigibilidade de licitação é constituída pelos elementos típicos do gênero declaração - cabeçalho, texto, fecho, assinatura, cargo e identificação.

O próximo tópico traz a análise das estratégias argumentativas deixadas no gênero estudado pelo locutor do texto, ou seja, as marcas linguísticas de subjetividade e intersubjetividade impressas por meio de modalizadores discursivos como estratégia argumentativo-pragmática. Assim pretende-se verificar o direcionamento do discurso a um público específico, de modo a alcançar a prática de condutas pretensamente desejadas pelo locutor responsável do texto.

6 OS MODALIZADORES DISCURSIVOS NO ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A seguir serão expostos os procedimentos metodológicos adotados durante a investigação, além da análise dos modalizadores discursivos nos atos de declaração de inexigibilidade de licitação investigados.

6.1 Procedimentos Metodológicos

A pesquisa realizada a respeito do referido gênero é de natureza quali-quantitativa, de cunho descritivo, descrevendo o funcionamento semântico-argumentativo dos modalizadores discursivos e atuando como índice de argumentatividade no gênero estudado. Além disso, foi quantificado o percentual de modalizadores presentes no *corpus*, com o objetivo de verificar quais deles ocorriam com mais frequência e se constituíam como possíveis caracterizadores do gênero.

Os textos originais foram transcritos e a presença dos modalizadores marcados em “**negrito**”. Em seguida, foi analisado o funcionamento de cada um dos modalizadores marcados nos textos. O nome das pessoas envolvidas nos atos foi omitido por questões de natureza ética.

O *corpus* foi coletado nas entidades da Administração Pública através dos sites oficiais na internet. Do total de 10 atos de inexigibilidade coletados, foram selecionados 05 atos para compor o *corpus* deste trabalho.

Esse trabalho teve como base as teorias de Perelman (1999), Ducrot e colaboradores (1988), Bakhtin (2002), Castilho e Castilho (1993), Nascimento (2009) e Koch (2000), entre outros.

Os atos de declaração que serão utilizados como objeto dessa análise foram identificados e posteriormente classificados por número, a saber: **Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 01** - Inexigibilidade de licitação nº 001/2013 - SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água Esgoto. Paranapoema, Paraná; **Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 02** - Inexigibilidade de licitação nº 001/2015 - SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água Esgoto. Presidente Castelo Branco, Paraná; **Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 03** - Inexigibilidade de licitação nº 001/2015. Palmeirante, Tocantins; **Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 04** - Inexigibilidade de licitação nº 006/2011 – GOIASPREV. Goiânia, Goiás; **Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 05** – Inexigibilidade de licitação. Câmara Municipal de Jataí, Goiás.

6.2 Análise dos Atos de Declaração de Inexigibilidade de Licitação

Apresenta-se a seguir, a análise dos diferentes textos que compõem o *corpus* desta pesquisa e que serviram de objeto deste estudo. Os Atos de declaração de inexigibilidade de

licitação se apresentam como um gênero que têm tendência à impessoalidade e imparcialidade, posto que seja do ramo administrativo e obedeça a certos princípios expressamente previstos na Constituição.

A análise foi realizada sob a ótica da modalização discursiva e dos efeitos de sentidos impressos no texto. Ficou constatado que o locutor responsável pela elaboração do referido ato, tenta demonstrar sua neutralidade em relação ao enunciado, mas, ainda assim, foi identificada a presença de modalizadores provocando diferentes direcionamentos do texto e propiciando pretensas interpretações.

Para demonstrar a descrição e a análise realizada foram selecionados até dois trechos de cada tipo de modalização presente no *corpus*. Os trechos serão identificados por números, seguidos da identificação numérica dos atos, a saber – Trecho 01, Ato de Declaração 02. Os modalizadores foram marcados em negritos e entre aspas.

- **Modalização Epistêmica Asseverativa**

É uma estratégia argumentativa utilizada com a finalidade de que seu interlocutor entenda aquele enunciado como verdadeiro, atingindo assim, as prévias intenções do locutor responsável pelo texto.

QUADRO 06 – Modalização Epistêmica Asseverativa

TRECHOS	ATO DE INEXIGIBILIDADE	MODALIZAÇÃO EPISTÊMICA ASSEVERATIVA
Trecho 01	Ato de Inexigibilidade nº 01 (Anexo A).	“ “DECLARO” como inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, <i>caput</i> e inciso I da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa XXX [...], tendo em vista os documentos constantes nos presentes autos[...].”
Trecho 02	Ato de Inexigibilidade nº 02 (Anexo B).	“[...]os valores a serem gastos pelo Samae serão os relativos às tarifas praticados pela empresa, devidamente autorizadas e reajustáveis segundo os critérios estabelecidos pela ANATEL.”

FONTE: Dados do Corpus (SILVA, 2016).

No trecho 01 do ato de declaração acima, o locutor faz uso de o verbo *discendi* modalizador declarar, significando afirmar, ou seja, é um modalizador do tipo epistêmico asseverativo – que expressa uma avaliação sobre o valor de verdade da proposição. O verbo se encontra na 1ª pessoa do singular, atribuindo toda a responsabilidade ao locutor responsável pelo documento, aquele que assina o ato.

Este verbo declarar está presente, praticamente, em todos os atos de declaração de inexigibilidade, ele já é de sua natureza. Através desse modalizador, o locutor introduz todo o conteúdo do texto apresentando-o como algo certo, do qual tem conhecimento. Assim, além de afirmar que o conteúdo é verdadeiro, o locutor assume total responsabilidade pelo dito.

No trecho 02, a expressão “**devidamente autorizadas**” gera um efeito de sentido de certeza no enunciado, já que através dessas palavras o enunciado adquire o sentido de certo, mas também de obrigatório. Nessa expressão há uma dupla modalização, pois além de ser asseverativa ela é também deôntica de obrigatoriedade. Através dessa expressão, o locutor diz que foram autorizadas de maneira certa e conforme exigido por lei, da forma que obrigatoriamente tem que ser. Através do uso dessa expressão, o locutor imprime que os valores a serem gastos com tarifas devidamente autorizadas, ou seja, tarifas verdadeiramente obrigatórias. Por essa razão, a referida expressão funciona como modalizador epistêmico asseverativo e deôntico de obrigatoriedade, por apresentar o conteúdo como certo e obrigatório.

- **Modalização deôntica de obrigatoriedade**

A seguir, um trecho no qual se identificou a presença e o funcionamento da modalização deôntica de obrigatoriedade, atuando no enunciado como algo que deve ocorrer obrigatoriamente, e que os possíveis interlocutores devem obedecer a essa obrigação.

QUADRO 07 – Modalização Deôntica de Obrigatoriedade

TRECHOS	ATO DE INEXIGIBILIDADE	MODALIZAÇÃO DEÔNTICA DE OBRIGATORIEDADE
Trecho 03	Ato de Inexigibilidade nº 05 (Anexo E).	“Sendo certo, contudo, que deverão obedecer aos valores máximos uniformes estabelecidos no edital de licitação, [...] e ainda ao valor anual máximo estimado em R\$ 0,00”
Trecho 04	Ato de Inexigibilidade nº 04 (Anexo D).	“ É imperioso ressaltar que a criação e a implantação de todo objeto em análise é de exclusividade da empresa citada abaixo [...]”

FONTE: Dados do Corpus (SILVA, 2016).

Como se identifica no trecho 03, o locutor ao fazer uso da expressão “**deverão obedecer**” modaliza o enunciado de modo que seu interlocutor entenda como sendo obrigatório observar as disposições do edital de licitação, especificamente no tocante aos valores máximos.

Através da expressão “**É imperioso**” no trecho 4 o locutor modaliza o discurso, e traz todo o enunciado como algo que deva acontecer obrigatoriamente. É imperioso, é obrigatório, ressaltar que a criação e a implantação é de exclusividade da empresa.

Assim, ele utiliza uma estratégia argumentativa que funciona como uma obrigatoriedade. Convém ressaltar que como se trata de um documento com caráter de lei, uma vez que rege e regulamenta um procedimento e que, por sua vez, também é fundamentado em lei, é esperado que esse tipo de modalização ocorra.

- **Modalização Deôntica de Possibilidade**

A seguir, um trecho no qual foi identificada a presença do modalizador deôntico de possibilidade, que traz o enunciado como algo que é facultativo ou ainda quando o interlocutor tem a permissão para exercê-lo ou aderi-lo.

QUADRO 08 – Modalização Deôntica de Possibilidade

TRECHOS	ATO DE INEXIGIBILIDADE	MODALIZAÇÃO DEÔNTICA DE POSSIBILIDADE
Trecho 05	Ato de Inexigibilidade nº 01 (Anexo A).	“1) A empresa acima referida é a única fornecedora de combustíveis no Município, de modo que se depreende que não há como proceder-se com certame licitatório pois não há possibilidade de competição, posto que só essa empresa, de forma exclusiva, poderá fornecer esses produtos para os veículos da Autarquia;”

FONTE: Dados do *Corpus* (SILVA, 2016).

Verifica-se que no trecho 05, o locutor inicia o enunciado com o verbo poder na forma “**poderá**”, no sentido de que só essa empresa poderá fornecer os produtos. Dessa forma, a referida empresa tem a permissão para fornecer esses produtos para os veículos da Autarquia, o locutor faz uso desse modalizador deôntico de possibilidade, e isso gera um efeito facultativo no enunciado significando que só essa empresa tem a faculdade de fornecer produtos para os veículos da Autarquia.

- **Modalização Deôntica de Proibição**

Abaixo, um trecho do ato de inexigibilidade em que há a presença do modalizador deôntico de proibição, utilizado como estratégia persuasiva do locutor a fim de direcionar seu interlocutor a um fim pretenso e desejado.

QUADRO 09 – Modalização Deôntica de Proibição

TRECHOS	ATO DE INEXIGIBILIDADE	MODALIZAÇÃO DEÔNTICA DE PROIBIÇÃO
Trecho 06	Ato de Inexigibilidade nº 05 (Anexo E).	“[...] declaro “ inexigível ” a licitação para a contratação de veículos de imprensa, para o exercício de 2014, tudo de conformidade com os documentos que instruem o referido processo.”.

FONTE: Dados do *Corpus* (SILVA, 2016).

A partir da análise do trecho 06, percebe-se que o locutor fez uso da modalização deôntica de proibição através da palavra “**inexigível**”, para imprimir o caráter de proibição no conteúdo do enunciado. Com o uso desse modalizador, o locutor transmite ao seu interlocutor a proibição de que não poderá ser exigida a licitação, ou seja, não poderá ao menos suscitada a exigência de procedimento licitatório nessa contratação específica, o locutor foi expressamente categórico ao afirmar que é inexigível tal processo.

- **Modalização Delimitadora**

A seguir, um trecho em que há a modalização delimitadora atuando no enunciado de modo a imprimir efeitos de sentidos no texto, direcionando o interlocutor na direção que se pretende que ele siga ou fazendo-o agir de uma forma expressamente apresentada.

QUADRO 10 – Modalização Delimitadora

TRECHOS	ATO DE INEXIGIBILIDADE	MODALIZAÇÃO DELIMITADORA
Trecho 07	Ato de Inexigibilidade nº 03 (Anexo C).	“Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo , desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

FONTE: Dados do Corpus (SILVA, 2016).

Aqui, no trecho 07, identifica-se que através da modalização delimitadora se estabelece os limites dentro dos quais se deve considerar o conteúdo do dito. Nesse trecho, as expressões “**diretamente**” e “**através de empresário exclusivo**”, funcionam conjuntamente delimitando as opções possíveis e não permitindo outras. Assim, o locutor modaliza o enunciado, gerando, pois, o sentido de que a contratação direta de profissional em razão da inviabilidade de competição se dará diretamente ou através de empresário exclusivo.

- **Modalização Avaliativa**

A seguir, um trecho no qual se identifica a presença de modalizadores avaliativos utilizados pelo locutor a fim de imprimir juízos de valor no enunciado.

QUADRO 11 – Modalização Avaliativa

TRECHOS	ATO DE INEXIGIBILIDADE	MODALIZAÇÃO AVALIATIVA
Trecho 08	Ato de Inexigibilidade nº 04 (Anexo D).	“É imperioso ressaltar que a criação e a implantação de todo objeto em análise é de exclusividade da empresa citada abaixo e “proporcionará excelência no atendimento dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos” desenvolvidos por esta Autarquia.”

FONTE: Dados do *Corpus* (SILVA, 2016).

No trecho 08, o locutor imprime posicionamentos, expressa pontos de vista, avalia o conteúdo do dito nas expressões contidas no trecho, “proporcionará **excelência** no atendimento dando **celeridade, eficiência e qualidade** nos trabalhos”, assim, ele quer que seus interlocutores entendam que a criação e a implantação do objeto de análise é exclusivo

da empresa e irá proporcionar um atendimento excelente, extraordinário, dando mais celeridade, ou seja, rapidez e proporcionando eficiência e qualidade nos trabalhos.

7 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O ato de declaração de inexigibilidade trata-se de um documento oficial que deve obedecer aos princípios constitucionais de impessoalidade e imparcialidade, mas, mesmo assim, percebe-se que o locutor, através do uso de modalizadores discursivos, imprime no texto efeitos de sentido, intenções, direcionamentos e posicionamentos que visam influenciar os interlocutores de modo com que eles entendam o que pretensamente se coloca no enunciado. Dessa forma, imprime sua subjetividade e atua diretamente sobre o seu interlocutor.

Através dos resultados obtidos na análise do *corpus*, foi quantificada a ocorrência dos modalizadores discursivos, a fim de que se demonstre melhor os resultados.

Abaixo, o quadro 12 apresenta as ocorrências de cada tipo de modalizador presente no *corpus*.

QUADRO 12 – Ocorrências de Modalização Discursiva nos Atos de Inexigibilidade

TIPOS DE MODALIZAÇÕES	OCORRÊNCIAS	SUBTIPOS	OCORRÊNCIAS	%
Epistêmica	21	Asseverativa	21	15%
		Quase-Asseverativa	0	0
Deontica	43	Obrigatoriedade	25	18,5%
		Proibição	15	11%
		Possibilidade	03	2%
		Volitiva	0	0
Avaliativa	45			35%
Delimitadora	25			18,5%
Total	134			100

FONTE: O Autor (SILVA, 2016).

Conforme se vê no quadro 11, os modalizadores avaliativos estão presentes nesse ato declaratório com forte incidência, além destes há a presença significativa dos modalizadores epistêmicos asseverativos, deonticos de obrigatoriedade, e delimitadores, conforme será explicado mais adiante.

A modalização avaliativa emite um juízo de valor sobre o conteúdo da proposição e demonstra como o locutor quer que seu discurso seja lido. Os modalizadores avaliativos tiveram 45 ocorrências, um dado significativo e interessante, se considerarmos que o ato de

inexigibilidade de licitação é regido pelos princípios constitucionais, entre eles o da impessoalidade, que deve ser observado pela Administração Pública em seus atos.

Dessa forma, diante de tantas ocorrências de modalizadores avaliativos percebe-se que, mesmo em textos puramente normativos e pretensamente desprovidos de subjetividade, o locutor não se distancia de sua subjetividade, conforme demonstra essa análise. Assim, através dos avaliativos o locutor faz um julgamento, imprime um juízo de valor no texto, indicando, inclusive, como seu interlocutor deve ler o que está no enunciado.

Entre as ocorrências, verificou-se os seguintes modalizadores avaliativos: *inviável, celeridade, eficiência, qualidade, caráter personalíssimo, muito conhecida, excelente aceitação, pública, muito abaixo, público, extremamente vantajosos, aumento significativo, inviolável, desprovida, não úteis, viabilidade, competente, natureza singular, notória especialização*, entre outros.

A modalização epistêmica asseverativa somou no total 21 ocorrências - aquela que considera o conteúdo da proposição como certo ou verdadeiro. Não foi identificada a presença da quase-asseverativa, aquela que apresenta o conteúdo do enunciado como algo quase-certo. Isso se deve pela finalidade declarativa do próprio gênero em fazer com que o interlocutor veja o conteúdo como certo, verdadeiro. Foram identificados, entre outros, os seguintes epistêmicos asseverativos: *declaro, declara-se, ratifico, devida publicidade, sendo certo, reconheceu, reconhece, devidamente autorizadas, ratificação, completo, declaração, total*, entre outros.

Já a modalização deôntica teve em sua totalidade 43 ocorrências, sendo que, desse total, 25 foram deônticas de obrigatoriedade, 15 de proibição e 03 de possibilidade, não foi portanto encontrado nenhuma ocorrência das deônticas volitivas.

A modalização deôntica de obrigatoriedade teve forte incidência em nosso *corpus*, devido o caráter de norma que possuem os procedimentos administrativos, e não seria diferente com o processo licitatório a que se refere o ato de inexigibilidade de licitação. Foram identificados, nos textos estudados, os seguintes modalizadores deônticos de obrigatoriedade: *imperioso, precisa ser, deverão obedecer, estabelecidos, determinada, proceda-se de acordo, necessidade imprescindível, critérios estabelecidos, faz-se necessária, dê-se, publique-se, cumpra-se, entre outros*.

A modalização deôntica de possibilidade apresenta o conteúdo do enunciado como uma permissão. Esse tipo de modalizador teve apenas 03 ocorrências no *corpus* de análise: o locutor usou esses modalizadores como uma estratégia em mascarar o caráter imperativo e proibitivo de seu texto e torná-lo aparentemente menos rígido e formal. Além disso,

funcionou como estratégia para que o locutor apresentasse possibilidades de ação ou facultasse direitos ao interlocutor. Foi identificado: *podendo, poderá e optamos*.

A modalização delimitadora estabelece os limites dentro dos quais se deve considerar o conteúdo da proposição. No total de ocorrências em nosso *corpus*, constatamos a presença de 25 modalizadores do tipo delimitador. Esse índice se dá pelo motivo de que nesses atos são estabelecidos critérios de definição de inviabilidade de licitação.

Entre os modalizadores delimitadores encontrados, estão: *especialmente, exclusividade, única, exclusiva, referida, só essa empresa, para o exercício de 2014, conforme tabela em anexo, presente, no dia 16 de fevereiro de 2015, referido, objeto acima identificado, período noturno, serviços técnicos de engenharia*, entre outros.

A modalização deôntica de proibição, por sua vez, teve 15 ocorrências, um número considerável se considerarmos o caráter do ato em deixar claro que é proibida a exigência de licitação nas hipóteses estabelecidas na lei específica. Os modalizadores deônticos de proibição encontrados foram: *inexigível, inexigibilidade*.

Assim, identifica-se que a modalização avaliativa é predominante no ato de inexigibilidade de licitação e se constitui em característica semântico-argumentativa desse gênero. No entanto, também se assinala a significativa frequência dos modalizadores deônticos de obrigatoriedade, delimitadores e epistêmicos asseverativos no referido ato, objeto desse estudo.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da investigação visualizou-se que, com base na análise dos atos de inexigibilidade, o locutor utilizou estratégias argumentativas diversas para direcionar como seu texto deveria ser lido. Com isso, o que se pode concluir a respeito do gênero textual/discursivo ato de declaração de inexigibilidade de licitação é que, a argumentatividade e a subjetividade estão presentes nesse gênero através dos modalizadores discursivos, essencialmente os avaliativos.

Foi surpreendente a grande ocorrência dos modalizadores avaliativos. Ao fazer uso de tais modalizadores, o locutor utiliza estratégias argumentativas diversas para interagir com o seu interlocutor, indicando como ele deseja que seu texto seja lido, e assim atuando sobre ele. A modalização epistêmica teve um número muito significativo, como forma do locutor imprimir no seu texto o sentido de certo ou verdadeiro a fim que se interlocutor assim o entenda.

A modalização deôntica de obrigatoriedade teve uma frequência significativa no *corpus*, isso se deu porque o ato de inexigibilidade é estritamente regido por norma específica e seu conteúdo tem a finalidade de regulamentar um processo que objetiva declarar a inexigibilidade de licitação devido a sua inviabilidade.

A modalização delimitadora teve um número expressivo de ocorrências, isso porque esse gênero faz parte de um processo administrativo e que, portanto, é preciso que se delimite, demarque objetivamente o campo de interesse, enfim tudo que possa ser estritamente necessário ao bom andamento do processo que visa declarar inexigibilidade de licitação.

A modalização deôntica de proibição teve pouca incidência, apenas 27, em nosso *corpus* de análise, uma vez que o locutor privilegiou o uso estrategicamente dos modalizadores de possibilidade, diminuindo assim o caráter proibitivo de seu texto.

Foi possível mapear as estratégias de modalização presentes nos textos, como também identificar de que modo essas estão atreladas ao funcionamento discursivo e ao estilo linguístico do próprio gênero. Assim, é possível afirmar que as modalizações avaliativa, epistêmica asseverativa, deôntica de obrigatoriedade e delimitadora funcionam, a priori, como estratégias semântico-argumentativas e pragmáticas no gênero em estudo, imprimindo diferentes efeitos de sentido nos enunciados.

Foi de extrema importância o Referencial Teórico, pois o estudo das teorias expostas permitiu que fossem analisados os textos com um olhar crítico, observando qual o posicionamento e intenções do locutor e de que maneira ele deseja que seu texto seja lido. Portanto, de acordo com o *corpus* investigado, a modalização discursiva é característica semântico-argumentativa do gênero ato de inexigibilidade.

ABSTRACT

This paper aims to describe the semantic-argumentative structure textual / discursive genre, declaration act of unenforceability of bidding. Theoretical Framework is based on the Argumentation Theory of Language, Oswald Ducrot (1988), and studies on Discursive modalization, from different perspectives, including the Cervoni (1989), Koch (2002), Castilho and Castilho (1993) and Nascimento (2009), in studies of discourse genres, Bakhtin (2002), in addition to legal scholars, dealing with the bid, as Hely Lopes Meireles (2009), Gasparini (2005), among others. The modality is regarded here as a semantic-argumentative strategy, as it allows the speaker to print an evaluation or point of view on the content of his statement, on the basis of dialogue. The investigation regarding the said genre is qualitative and quantitative, descriptive nature, once analyzed the linguistic-discursive operation plus quantified the percentage of modalizers present in the body, which in turn was composed of five (05) acts issued by public authorities. The analysis identified that the argument is present through the evaluative discursive modalizers used by the speaker to print different effects of meaning in the texts.

Keywords: unenforceability of bidding declaration Act. Discursive modality. Argumentativity.

REFERÊNCIAS

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000 [1895-1975].

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

BARROS, Wellington Pacheco. **Licitações e contratos administrativos**. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL, **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Lei de licitações e contratos administrativos.

BRAZ, Petrônio. **Adjudicação e homologação no processo de licitação**. Teresina: **Revista Jus Navigandi**, ano 11, n. 1160, 4 set. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8893>>. Acesso em: 5 abr. 2016.

BORDALO, Rodrigo. **Direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos**: orientações básicas. Brasília, DF, 2003. Disponível em: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos. Acesso em: 10 jun. 2013.

CARVALHO, Sandra Maria de. O edital. In: NASCIMENTO, Erivaldo Pereira do. (org.). **A argumentação na redação comercial e oficial**: estratégias semântico-discursivas em gêneros formulaicos. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2012. p. 247 – 270.

CASTILHO, A.T.; CASTILHO, C.M. de. Advérbios Modalizadores. IN: ILARI, Rodolfo (org.). **Gramática do português falado**. v. 2: Níveis de análise lingüística. 2. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993.

CERVONI, Jean. **A enunciação**. São Paulo: Ática, 1989.

CLAUSSEN SPINELLI, Mário Vinícius; SOUZA LUCIANO, Vagner de. **Direito – licitações e contratos**. Controladoria-Geral da União – CGU, Brasília/DF, 2009.

CUNHA JUNIOR, Dirley da. **Curso de direito administrativo**. 7. ed. Salvador: JusPODIVM, 2009, p. 431.

DALLARI, Adilson Abreu. **Aspectos jurídicos da licitação**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

DUCROT, Oswald. **O dizer e o dito**. Revisão técnica da tradução Eduardo Guimarães. São Paulo: Pontes, 1987.

DUCROT, Oswald. **Polifonía y Argumentación**: Conferencias del Seminario Teoría de la Argumentación y Análisis del Discurso. Cali: Universidad del Valle, 1988.

FERREIRA, Aurélio Buarque Holanda. **Aurélio século XXI**: o dicionário da língua portuguesa. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FERREIRA, Wolgran Junqueira. **Princípios da administração pública**. São Paulo: Edipra, 1996.

FURTADO, Lucas Rocha. In: **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**: Teoria, Prática e Jurisprudência, São Paulo, Atlas, 2001, p. 126.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A interação pela linguagem**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2000.

LOZANO, Jorge; PEÑA – MARÍN, Cristina; ABRIL, Gonzalo. **Análise do discurso**. São Paulo: Littera Mundi, 2002.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, P.; MACHADO, R.; BEZERRA, M. (Orgs.). **Gêneros textuais e ensino**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Gêneros textuais: configuração, dinamicidade e circulação. In: KARWOSKI, A, M.; GAYDECZKA, B.; BRITO, K. S. (Orgs.). **Gêneros textuais: reflexão e ensino**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2006.

MARCUSCHI, L. Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. 3. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

MEIRELLES, Helly Lopes. **Licitação e contrato administrativo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo, Malheiros, 2004.

MENDES, G.; F.; JÚNIOR, N.; J. **Manual de redação da Presidência da República**. 2. ed. Brasília: Presidência da República, 2002.

NASCIMENTO, Erivaldo Pereira do. Jogando com as vozes do outro: **A polifonia - recurso modalizador** - na notícia jornalística. 2005. 239 f. Tese (Doutorado em Letras). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2005.

_____. **Jogando com as vozes do outro**: argumentação na notícia jornalística. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2009.

_____; Erivaldo Pereira; SILVA, Joseli Maria da. **O fenômeno da modalização**: estratégia semântico-argumentativa e pragmática. In: NASCIMENTO, Erivaldo Pereira do. (org.). A argumentação na redação comercial e oficial: estratégias semântico-discursivas em gêneros formulaicos. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2012. P. 63 – 100.

ANEXO A - ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01

- Inexigibilidade de licitação nº 001/2013 - SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água

Esgoto. Paranapoema, Paraná;



SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Cambuy, S/N - Fone/Fax: (44) 3342-1156

CNPJ/MF - 97.486.294/0001-45 - CEP: 87.680-000 - PARANAPOEMA - PARANÁ

E-Mail – samaeparanaoema@uol.com.br

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2013

DECLARO como inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, *caput* e inciso I da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa – **xxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.387.596/0001-12, com endereço na Av: paranapanema, s/n, Centro, no Município de Paranapoema, Estado do Paraná, para aquisição de Combustível, no valor total de R\$ 8.740,00 (Oito mil setecentos e quarenta reais), tendo em vista os documentos constantes nos presentes autos e especialmente o seguinte:

1) A empresa acima referida é a única fornecedora de combustíveis no Município, de modo que se depreende que não há como proceder-se com certame licitatório pois não há possibilidade de competição, posto que só essa empresa, de forma exclusiva, poderá fornecer esses produtos para os veículos da Autarquia;

2) É inviável, sob o ponto de vista econômico, proceder com certame aberto a postos de combustíveis de outros municípios vizinhos, pois, em razão da distância, serão gerados custos adicionais relativos aos deslocamentos dos veículos da Autarquia para outras localidades.

Dessa maneira, diante da exclusividade no fornecimento de combustíveis e lubrificantes por parte da empresa em Paranapoema, inviabilizando a competição por meio da realização de procedimento licitatório, declara-se à inexigibilidade de licitação para a compra dos produtos já referidos.

Paranapoema, 25 de Janeiro de 2013.

xxxxxxx

Diretor do SAMAE

ANEXO B - ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02

- Inexigibilidade de licitação nº 001/2015 - SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água

Esgoto. Presidente Castelo Branco, Paraná;



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 –

Fone/Fax: (44) 3250-1180 CNPJ/MF – 02.017.041/0001-16 –

CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail – samae-pcb@uol.com.br

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2015

Diante da necessidade, da conveniência e do interesse público desta Autarquia SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, na qual existe a necessidade imprescindível para o desenvolvimento das atividades institucionais desta Autarquia, considerando que a prestadora OI S/A. Pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ do MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Travessa Teixeira de Freitas, nº 75 – Mercês, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, é a única empresa que atua no ramo de telefonia fixa no Município de Presidente Castelo Branco - Pr, declaro como **INEXIGIVEL** a licitação, por inviabilidade de competição, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da **OI S/A**, para a prestação de serviços de telefonia fixa, sendo que os valores a serem gastos pelo Samae serão os relativos às tarifas praticados pela empresa, devidamente autorizadas e reajustáveis segundo os critérios estabelecidos pela ANATEL.

Estabelece-se, ainda, que as despesas decorrentes do presente Processo de Inexigibilidade à conta da seguinte dotação orçamentária prevista no Orçamento de 2015:

Função:	17 – Saneamento
Subfunção:	122 – Administração Geral.
Programa:	0201 – Administração Geral.
Atividade:	2201 – Manutenção dos Serviços Administrativos.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Função:	17 – Saneamento
Subfunção:	512 – Saneamento Básico Urbano
Programa:	0202 – Sistema de Água
Atividade:	2202 – Operação e Manutenção do Sistema de Água.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Presidente Castelo Branco/PR. 07 de Janeiro de 2015.

XXXXX
DIRETOR DO SAMAE

ANEXO C - ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03

- Inexigibilidade de licitação nº 001/2015. Palmeirante, Tocantins;

GOVERNO MUNICIPAL – Gestão 2013-2016

PALMEIRANTE – TO

Trabalho, compromisso e cidadania

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº010/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2015

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeirante/TO, por ordem do Prefeito Municipal, o senhor xxxxx, e no uso de suas funções, e de acordo com Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria do Município de Palmeirante, vem abrir o presente **Processo Administrativo nº010/2015** referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015**, para a contratação de Show Artístico da Banda Superação do Forró para o dia 20 de Fevereiro de 2015, em Praça Pública, nas festividades em comemoração ao 23º (vigésimo terceiro) Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Palmeirante/TO, representada pelo senhor xxxxxx, Cantor/vocalista e proprietário da Banda Superação do Forró.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser inviável a realização de certame licitatório, haja vista se tratar de contratação de profissionais do setor artístico, a Banda Superação do Forró é muito conhecida na região de Macaúbas/BA e já realizou vários shows no Estado do Tocantins, região de Araguaína/TO, Colinas do Tocantins/TO, etc, e é conhecida regionalmente pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, podendo inclusive ser determinada a dispensa do certame, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, de seu responsável legal da **Banda Superação do Forró**, o senhor xxxx, vocalista/cantor e componente da referida Banda, sendo esta consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Não paira nenhuma dúvida que a **Banda Superação do Forró**, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração

Municipal realizar aos munícipes de Palmeirante e região, nas festividades em comemoração ao 23º (vigésimo terceiro) aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Palmeirante.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** pela apresentação da **Banda Superação do Forró**, na Festa de Emancipação Política deste município, previsto para o dia 20 de Fevereiro do ano em curso, incluindo despesas com transporte, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade, logo, é compatível com o interesse público.

O valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, pela apresentação da **Banda Superação do Forró**, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show apresentado pela banda e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo Brasil realizam festas em decorrência das festividades carnavalescas, provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supra mencionada lei da demanda e da procura.

Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação. Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeirante, a Senhora. xxxxxx, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria**, para a contratação de Show Artístico da **BANDA SUPERAÇÃO DO FORRÓ**, cuja apresentação está prevista para o dia 20 de Fevereiro de 2015, no evento em decorrência das festividades em comemoração ao 23º (vigésimo terceiro) Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Palmeirante/TO, a contratação da referida Banda se dá através de seu representante legal o senhor xxxxxx, Cantor/Vocalista e proprietário da Banda Superação, inscrito no CPF sob nº 000.000.000-00 e portador do RG sob nº 00.000.000-00 SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado de Nova Esperança, no Município de Macaúbas/BA.

Assim, nos termos do **Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, vêm comunicar ao Prefeito Municipal o senhor xxxx, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Palmeirante/TO, aos nove (09) dias do mês de Fevereiro de 2015.

XXX
Presidente da CPL

ANEXO D - ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04

- Inexigibilidade de licitação nº 006/2011 – GOIASPREV. Goiânia, Goiás;



ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2011

Justificativa:

A aquisição do software é exclusividade, pois trabalha o Sistema de Gestão de Indicadores de Desempenho Global – SYSCORE – e precisa ser implantado nesta Autarquia através do fornecimento da licença de uso (consultoria, treinamento e instalação); o trabalho prevê a utilização de diagramas, relatórios, gráficos, planilhas, sistematização de reuniões com a atualização e discussões sobre dados e séries históricas, análises georeferenciadas, rotina de consolidação de informações, integração com fontes de dados heterogêneas e demais funcionalidades disponibilizadas somente por meio da automação de um sistema de medição especialista.

É imperioso ressaltar que a criação e a implantação de todo objeto em análise é de exclusividade da empresa citada abaixo e proporcionará excelência no atendimento dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos por esta Autarquia.

Ante ao exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do Instituto da *inexigibilidade de licitação*, posto que a concorrência é inviável face à exclusividade da Empresa no fornecimento desse serviço de caráter personalíssimo.

Diante das considerações citadas, a Presidente do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Goiás - RPPS, e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Goiás – RPPM, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Complementar nº 66/2009, **DECLARA:**

Com fundamento no artigo 25, I da Lei Federal 8.666/93 e Parecer nº 3484 / 2011 - GEJUR/GOIASPREV, **Inexigibilidade de Licitação** para a locação de sistema de uso de Licença de Software de Syscore, da empresa **xxxxxx. - xxxx**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.907.954/0001-45, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº **20111129003524-GOIASPREV**. Face ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, **RATIFICO O ATO** e dê-se a devida publicidade.

GOIASPREV, em Goiânia, aos 22 dias de agosto de 2011.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

GOIÁS PREVIDENCIA – GOIASPREV / CPL

Complexo do IPASGO - Av. Primeira Radial, nº 586, Qd. F, Lt. Área 3A, Bloco. “4”, 5º Andar, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-300 - Goiânia-Go, Fones: (62) 3238.2588

ANEXO E - ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05

– Inexigibilidade de licitação. Câmara Municipal de Jataí, Goiás.

**Câmara Municipal
Jataí – Goiás**

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, motivação formulada pelo Secretário Geral (fls. 1/5), e parecer da procuradoria (fls. 19/26), declaro inexigível a licitação para a contratação de veículos de imprensa, para o exercício de 2014, tudo de conformidade com os documentos que instruem o referido processo. Considerando que os valores estabelecidos nos termos de credenciamento são meramente estimativos, não há como precisa-los. Sendo certo, contudo, que deverão obedecer aos valores máximos uniformes estabelecidos no edital de licitação, conforme a tabela em anexo, e ainda ao valor anual máximo estimado em R\$ 00,00 (xxx).

Jataí - GO, 14 de março de 2014.

**XXXXXXXXXX
Presidente da Câmara Municipal**